



## *Prefeitura do Município de Igaratinga*

Pça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG

### **LEI N° 856/2001.**

*Autoriza o incentivo fiscal para o fomento industrial e comercial no Município, e contém outras providências.*

*A Câmara Municipal de Igaratinga, MG, por seus legítimos representantes, aprova, e eu Prefeito Municipal de Igaratinga, sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar os custos com a implantação e/ou expansão de empresas comerciais ou industriais no Município, decorrentes de obras e serviços de edificação, eletrificação, ligação de rede de esgoto e água e o acesso por via pavimentada, desde que as mesmas se localizem em até 04 (quatro) km da via asfáltica.

Art. 2º - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a:

I – facilitar ou custear celebração de convênio entre o SEBRAE e entidades municipais, visando o assessoramento, treinamento, reciclagem e formação de pequenos e médios empresários.

II – custear despesas com terraplenagem e assessoramento técnico para edificação e/ou implantação de empresa, desde que o beneficiário gere, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos e permanentes.

III – custear aluguel de galpões ou áreas para empreendimentos comerciais e indústrias que gerem mais de 10 (dez) empregos diretos e permanentes, nos termos definidos em regulamento próprio.

Art. 3º - Os benefícios concedidos na forma do artigo anterior poderão ser estendidos às empresas sediadas no Município de Igaratinga, no caso de expansão de suas atividades com a conseqüente geração de novos postos de trabalho, em número exigido na forma do inciso II, do artigo segundo desta Lei.

Art. 4º - Com o objetivo de incentivar a implantação e/ou expansão de empresas no Município, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, terrenos para desenvolvimento de atividades empresariais, cujos custos e prazos poderão ser pactuados com os beneficiários, na conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.



*Prefeitura do Município de Igaratinga*  
Pça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG

---

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento municipal, e nas correlatas nos orçamentos vindouros.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 28 de novembro de  
2001.

  
**Antonio Francisco Borges**  
Prefeito Municipal